



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO 6-350/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <i>Hermogenes Santos Oliveira - Secretario De Cultura E Turismo</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	01/07/2026 às 11:20:41
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

No curso da instrução do presente processo administrativo, verificou-se a necessidade de promover retificações pontuais em determinados documentos da fase preparatória, em razão da atualização das informações que serviram de fundamento para sua elaboração

As adequações realizadas restringem-se à compatibilização e aos demais elementos descritivos constantes da documentação técnica, não havendo alteração da necessidade administrativa, da solução pretendida ou dos demais pressupostos que fundamentam o presente procedimento.

Dessa forma, procedeu-se à revisão e substituição dos documentos pertinentes, de modo a assegurar plena coerência entre os elementos que compõem a instrução processual e as informações atualizadas constantes dos autos, em observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da legalidade e da segurança jurídica.

Assim, adiciono a juntada das versões atualizadas dos documentos técnicos, as quais passam a integrar a presente instrução processual, para que os autos tenham regular prosseguimento.

ANEXOS

- 02. PMVM - ETP - BANDA.docx
- Proposta de preço magno VERAPI.pdf



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Hermógenes Santos Oliveira
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021.	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar tem por objetivos: avaliar e concretizar os estudos preliminares visando à análise e identificação da solução mais adequada, viável e vantajosa para o município, considerando os aspectos técnicos-operacionais e os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, com vistas a suprir as demandas, necessidades e finalidades da contratante; subsidiar o procedimento administrativo para contratação; e embasar o Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR MAGNO COSTA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação possui natureza cultural, artística e de interesse coletivo, uma vez que se destina à realização de apresentação musical do cantor Magno Costa no âmbito da programação festiva promovida pelo Município de Vera Mendes-PI. Trata-se de serviço artístico cuja execução está vinculada à identidade própria do artista, ao seu repertório, ao seu estilo musical e à sua interação com o público, características que conferem ao objeto natureza específica e diretamente relacionada à atração escolhida.

3.2. A natureza do objeto também se evidencia pelo fato de se tratar de apresentação artística vinculada à imagem do cantor, à sua performance musical, à proposta artística apresentada ao público e à sua participação em eventos festivos. Tais elementos reforçam a individualização da prestação e a pertinência da escolha da atração para o evento municipal.

3.3. A finalidade da contratação é proporcionar evento de qualidade à população, fortalecendo a programação cultural do município, incentivando a participação popular e promovendo lazer, entretenimento e integração social. A realização da apresentação artística contribui para a valorização das festividades locais e para o atendimento do interesse público, ao ampliar o acesso da coletividade a manifestação cultural de ampla aceitação.

3.4. Além disso, a contratação mostra-se compatível com a proposta administrativa de fomentar atividades culturais e comunitárias, mediante a inserção de atração artística apta a compor a programação do festival da cidade de Vera Mendes/PI. A proposta apresentada indica a realização de 01 (um) show musical, em praça pública, com duração de 02 (duas) horas, circunstâncias que demonstram a adequação do objeto à finalidade do evento promovido pela Administração Municipal.

3.5. Desse modo, a contratação possui finalidade pública claramente definida, consistente na promoção de atividade cultural e festiva de interesse da coletividade, por meio da apresentação do cantor Magno Costa, cujas características artísticas e proposta de apresentação servem de base para o prosseguimento da instrução administrativa correspondente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



- 4.1. A necessidade da contratação decorre do compromisso institucional da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI em promover, de forma organizada e adequada, a programação festiva do município, assegurando a realização de evento com participação popular e compatível com o calendário cultural local.
- 4.2. A Administração Municipal possui o dever de planejar e viabilizar ações que contribuam para o fortalecimento da cultura, do lazer e da convivência comunitária, especialmente em ocasiões que mobilizam a população e integram a programação oficial do município. Nesse contexto, a realização de apresentação artística musical constitui elemento central para o atendimento da demanda pública identificada.
- 4.3. A contratação de atração artística com reconhecida aceitação popular mostra-se necessária para garantir a atratividade do evento, ampliar a participação do público e assegurar padrão compatível com a relevância da festividade. No caso em análise, há elementos documentais que evidenciam a atuação do cantor Magno Costa, sua divulgação no meio artístico e sua aptidão para compor a programação do evento pretendido pela Administração.
- 4.4. Além disso, constam nos autos registros e referências documentais relacionados à divulgação profissional do artista, ao seu repertório e à proposta de apresentação artística, os quais subsidiam, em caráter inicial, a análise da necessidade administrativa e da pertinência da contratação pretendida, sem prejuízo do detalhamento que será oportunamente promovido na instrução processual.
- 4.5. A presença de atração musical de reconhecida aceitação é relevante para fortalecer a programação do evento, proporcionar ambiente de integração social e cultural e contribuir para a valorização das festividades promovidas pelo Município. A realização de evento dessa natureza também atende ao interesse público ao fomentar atividades culturais, incentivar a participação comunitária e reforçar a identidade local.
- 4.6. Ademais, eventos públicos com essa característica podem gerar reflexos positivos na dinâmica econômica do município, com potencial estímulo indireto a comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores que atuam no entorno da festividade, ampliando os efeitos sociais da ação administrativa.
- 4.7. Por fim, a contratação atende ao interesse público primário, na medida em que busca promover bem-estar coletivo, ampliar o acesso da população a atividade cultural e recreativa e assegurar a adequada execução da programação municipal, em conformidade com os objetivos institucionais da Administração.
- 4.8. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que o evento seja desenvolvido de forma técnica, organizada e compatível com o interesse público, cabendo ao contratado atender às exigências administrativas, operacionais e legais pertinentes, as quais serão oportunamente detalhadas no processo de contratação e nos instrumentos correspondentes.

5. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- E demais legislações vigentes, correspondem ao objeto a ser licitado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR MAGNO COSTA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL DA CIDADE DE VERA MENDES/PI.	SERV	01

7. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇO

7.1.1. O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO



8.1. Na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art.74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem consagrados. Saliente-se que a Inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.1.1. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

8.1.2. A escolha da modalidade de “Inexigibilidade de licitação” justifica-se pela eficiência e celeridade que dá as contratações, onde o processo licitatório não se mostra vantajoso e necessário para a Administração, vez que fica demonstrado a inviabilidade de competição.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

9.1. O levantamento de soluções constitui etapa relevante do planejamento da contratação, destinada a identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa apresentada. No caso em análise, a necessidade consiste na viabilização de apresentação artística musical para compor a programação dos eventos festivos da cidade de Vera Mendes/PI, observando-se a adequação da atração ao perfil do evento, à finalidade pública pretendida e às condições de execução esperadas.

9.2. A análise das soluções possíveis considerou a natureza singular do objeto, uma vez que a contratação de apresentação artística não se limita à prestação de serviço comum, mas envolve elementos próprios da atividade cultural, como identidade artística, estilo musical, aceitação do público, compatibilidade com a programação festiva e disponibilidade da atração para a data prevista. Também foram considerados aspectos operacionais relacionados à execução do show, à logística necessária e à capacidade de atendimento da demanda municipal.

9.3. A partir desse levantamento, verificou-se que a Administração não busca uma prestação padronizada e indiferenciada, mas sim uma atração artística específica, apta a atender ao perfil do evento e ao interesse público envolvido na programação cultural municipal. Nesse contexto, a avaliação das alternativas deve observar não apenas critérios operacionais, mas também a adequação da solução à natureza artística do objeto pretendido.

9.4. Dessa forma, para o contexto específico deste projeto, partimos do seguinte problema orientador: **“DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTRATAR ATRAÇÃO ARTÍSTICA ADEQUADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO FESTIVAL DA CIDADE DE VERA MENDES-PI, CONSIDERANDO O PERFIL DA PROGRAMAÇÃO, A DISPONIBILIDADE DO ARTISTA, AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS E A OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A CONFORMIDADE LEGAL NA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, QUAIS SÃO AS SOLUÇÕES MAIS EFICAZES, ADEQUADAS E VIÁVEIS PARA IDENTIFICAR E SELECIONAR A ATRAÇÃO QUE MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO E PROPORCIONE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE QUALIDADE?”**

SOLUÇÃO 01: Não realizar a contratação da atração artística



Descrição: Consiste na não contratação de apresentação musical para compor a programação do evento municipal.

Vantagens:

- Não gera despesa específica com contratação artística;
- Elimina a necessidade de instrução processual para esse objeto;
- Reduz demandas operacionais relacionadas à execução da apresentação.

Desvantagens:

- Compromete a programação cultural do evento;
- Reduz a atratividade da festividade perante o público;
- Enfraquece a finalidade pública relacionada à promoção da cultura, do lazer e da convivência social;
- Pode impactar negativamente a participação popular no evento.

SOLUÇÃO 02: Contratação de apresentação musical genérica, sem definição prévia de atração específica

Descrição: Consiste na busca de prestação de serviço musical sem vinculação inicial a artista ou banda determinada, com foco apenas na realização de show para atendimento da programação.

Vantagens:

- Possibilita avaliação mais ampla de opções disponíveis;
- Pode ampliar o universo de prestadores analisáveis pela Administração;
- Permite maior flexibilidade inicial no planejamento.

Desvantagens:

- Nem sempre atende adequadamente ao perfil artístico pretendido para o evento;
- Pode resultar em solução dissociada da identidade cultural da programação municipal;
- Dificulta a seleção de atração com aderência específica ao interesse público do evento;
- Não resolve, por si só, a necessidade de escolha de atração artisticamente compatível com a festividade.

SOLUÇÃO 03: Contratação de apresentação artística específica diretamente com o próprio artista

Descrição: Consiste na contratação de atração artística determinada, diretamente com o próprio artista, para realização de apresentação musical no evento municipal, desde que a instrução processual demonstre os requisitos formais pertinentes à contratação.

Vantagens:

- Atende de forma direta à necessidade administrativa identificada;
- Garante maior aderência entre a atração escolhida e o perfil do evento;
- Favorece a coerência da programação cultural municipal;
- Permite selecionar atração com aceitação pública e compatibilidade com a finalidade do evento;
- Mostra-se compatível com a natureza artística do objeto.

Desvantagens:

- Exige instrução processual adequada quanto à regularidade da contratação e aos demais requisitos aplicáveis;
- Demanda justificativa administrativa consistente quanto à escolha da atração;
- Requer análise formal da documentação pertinente à contratação.

9.5. Após o levantamento realizado, verificou-se que a solução mais adequada para o caso concreto é a contratação de apresentação artística específica diretamente com o próprio artista, por melhor atender à necessidade administrativa relacionada à composição da programação dos eventos festivos da cidade de Vera



Mendes/PI. A documentação constante dos autos indica a existência de proposta de apresentação artística do cantor Magno Costa, elemento que oferece suporte inicial à análise da solução escolhida.

9.5.1. Razão da escolha do profissional do setor artístico

9.5.1.1. Para a escolha da atração artística, foram considerados elementos relacionados à atuação profissional do cantor, à sua presença no cenário musical, à aceitação junto ao público, à compatibilidade com o perfil do evento e à aderência da contratação à finalidade administrativa pretendida. A análise realizada indica que o cantor Magno Costa reúne atributos compatíveis com a programação municipal, destacando-se por sua proposta artística e por sua adequação ao evento pretendido.

9.5.2. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

9.5.2.1. A consagração da atração artística decorre dos elementos documentais constantes dos autos, os quais evidenciam sua divulgação profissional, sua presença em apresentações públicas e sua aceitação pela opinião pública. Tais aspectos demonstram que o artista possui reconhecimento compatível com a contratação pretendida, reforçando a adequação da solução escolhida à natureza do objeto e à finalidade pública do evento.

9.5.3. Forma de Contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

9.5.3.1. Após levantamento realizado e análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar poderá ser formalizada diretamente com o próprio artista, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.5.3.2. Na hipótese em análise, a contratação direta com o próprio artista afasta a necessidade de comprovação de representação por empresário exclusivo, exigência aplicável apenas quando a contratação ocorrer por intermediação, conforme dispõe o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nessa situação, a instrução processual deverá concentrar-se na demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública, bem como na justificativa do preço e nos demais elementos formais exigidos para a contratação direta.

9.5.3.3. Além disso, o processo administrativo deverá observar a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada, entre outros documentos, do documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

9.5.3.4. Também será necessária a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do contratado, na forma dos arts. 68 e 70 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da documentação específica que a Administração entender pertinente para demonstrar a aptidão do artista e a regularidade da futura contratação.

9.5.3.5. Diante desse cenário, conclui-se que a solução adotada atende ao interesse público, assegura adequação artística à programação do evento e se mostra compatível com a natureza do objeto pretendido, devendo a futura instrução processual aprofundar a análise dos requisitos formais necessários à regular formalização da contratação, especialmente quanto à inviabilidade de competição, à consagração do artista e à compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

11.2. Conforme proposta apresentada, o pagamento está previsto da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia do show.

11.3. Está incluso no valor estimado o conjunto de custos relacionados à realização do show artístico, com duração de 02 (DUAS) horas, conforme proposta apresentada para o evento no Município de Vera Mendes-PI. A composição do valor foi apresentada de forma global, contemplando os custos inerentes à execução do objeto.

Abaixo seguem detalhados os principais componentes considerados:

a) cachê da atração artística “MAGNO COSTA”;



- b) transporte, hospedagem, logística e alimentação da equipe envolvida;
- c) despesas operacionais necessárias à realização da apresentação;
- d) encargos e custos administrativos relacionados à execução do objeto.

11.4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

11.4.1. Para fins de análise da adequação do preço proposto, apresentam-se como referência os documentos constantes dos autos relativos a contratação anterior do próprio artista Magno Costa por ente público. Consta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, informando que o artista realizou apresentação artística em 22 de maio de 2026, durante a programação oficial da 21ª Festa do Peixe, com duração aproximada de 02 (duas) horas, nos termos do Contrato Administrativo nº 012/2026, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026.

11.4.2. Consta, ainda, documento auxiliar da NFS-e nº 17, emitida em 29/05/2026, referente à prestação de show artístico no dia 22 de maio de 2026, tendo como tomador o Município de São Sebastião do Tocantins/TO, vinculado ao Processo Administrativo nº 1818/2026 e ao Contrato nº 012/2026, no valor de R\$ 32.000,00. Tal documento constitui referência objetiva de preço efetivamente praticado pelo artista em contratação pública recente.

11.4.3. Também consta nos autos proposta de preço apresentada para o evento do Município de Vera Mendes/PI, contemplando 01 (uma) apresentação do artista Magno Costa, no festival da cidade, a ser realizada em 25/07/2026, com duração de 02 (duas) horas, no valor de R\$ 35.000,00.

11.4.4. A comparação entre a nota fiscal relativa à contratação pública anterior e a proposta apresentada para o evento pretendido demonstra a existência de parâmetro concreto de mercado do próprio artista, extraído de documentação contemporânea, idônea e relacionada a apresentação de natureza semelhante, o que subsidia a análise da compatibilidade do preço proposto para a presente contratação.

11.4.5. De forma complementar, o portfólio artístico acostado aos autos informa que Magno Costa iniciou sua carreira aos 15 anos, realiza shows em diversas localidades do país, gerencia a própria carreira e mantém parcerias com artistas de projeção nacional, como Wesley Safadão, Raí Saia Rodada e Luiza Martins, além de registrar participações em programas como Raul Gil e Máquina da Fama. Tais elementos reforçam sua inserção no mercado de entretenimento e servem como dado adicional para a aferição da compatibilidade mercadológica da contratação pretendida.

11.4.6. Soma-se a isso o fato de que o atestado de capacidade técnica declara que os serviços anteriormente prestados pelo artista foram executados de forma satisfatória, com capacidade técnica, profissionalismo, pontualidade e qualidade artística compatíveis com o porte do evento, o que reforça a confiabilidade da contratação e a coerência dos parâmetros utilizados na análise do preço.

11.4.7. Nesse contexto, o preço proposto mostra-se, em princípio, justificável à luz dos documentos constantes dos autos, por encontrar respaldo em referência recente de contratação pública do mesmo artista e em elementos que evidenciam sua atuação profissional no mercado musical. A justificativa definitiva de preço deverá ser consolidada no processo próprio de contratação, com a análise completa dos documentos pertinentes e das circunstâncias específicas do evento.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Em atenção à necessidade de avaliar a viabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, conclui-se que não há possibilidade de fracionamento da presente contratação, por se tratar de prestação de serviço artístico único, indivisível e de execução unitária. A solução pretendida consiste na realização de uma apresentação musical específica do cantor Magno Costa, a ser executada de forma integrada, não havendo como repartir o objeto entre diferentes contratados sem comprometer sua essência e finalidade.

12.2. A natureza do serviço artístico exige unidade de concepção, interpretação e execução, uma vez que a apresentação corresponde a espetáculo próprio, vinculado à identidade artística do cantor, ao seu repertório, à sua performance e à forma singular de interação com o público. Por essa razão, a divisão em parcelas, lotes ou etapas autônomas não se mostra tecnicamente viável, pois descaracterizaria o objeto contratado e comprometeria a coerência da apresentação.

12.3. Além disso, a contratação possui características próprias relacionadas à aceitação pública, ao estilo musical, à identidade artística e à organização da execução do show, elementos que justificam a escolha da



atração e que não podem ser substituídos, complementados ou compartilhados com outro prestador sem prejuízo ao resultado pretendido pela Administração. Há, inclusive, documentação nos autos que evidencia a atuação profissional do artista e sua inserção no mercado de apresentações musicais, reforçando o caráter específico da solução pretendida.

12.4. Também sob o aspecto operacional e contratual, o parcelamento não se revela adequado, pois a execução do objeto depende de ajuste único, com definição centralizada das condições da apresentação, data, horário, duração e demais encargos vinculados à realização do show, o que exige tratamento contratual uno e coerente.

12.5. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica, operacional e prática do parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma única e integral, em observância à natureza do serviço artístico e ao atendimento do interesse público, assegurando a execução completa da apresentação musical pretendida.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na contratação de artista musical para apresentação do cantor Magno Costa, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com vistas à composição da programação do festival da cidade de Vera Mendes/PI.

13.2. Considerando a natureza do objeto, a solução apta a atender à necessidade administrativa identificada não se traduz em fornecimento continuado, aquisição de bens padronizados ou prestação de serviços comuns passíveis de disputa competitiva ampla, mas sim na contratação de atração artística específica, cuja escolha está vinculada às características próprias do artista, ao seu estilo musical, à sua aceitação junto ao público e à adequação à programação cultural pretendida pela Administração.

13.3. Nesse contexto, a solução administrativa compreende a contratação direta da apresentação artística do cantor Magno Costa, conforme proposta formal acostada aos autos, cabendo à instrução processual verificar e consolidar os documentos necessários à formalização da contratação.

13.4. A solução como um todo compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística musical, em praça pública, com duração prevista de 02 (duas) horas, no contexto do evento festivo da cidade de Vera Mendes/PI, abrangendo a disponibilização da atração contratada e os elementos necessários à regular execução do show, conforme proposta apresentada e condições a serem formalizadas no instrumento correspondente.

13.5. A escolha da solução encontra respaldo na necessidade de assegurar a realização de evento com atração de reconhecida aceitação popular, compatível com a proposta da programação municipal, havendo, nos autos, elementos documentais que indicam a atuação profissional do artista, sua divulgação pública, seu repertório e sua participação em eventos, os quais subsidiam, em caráter inicial, a avaliação da adequação da contratação pretendida.

13.6. Também constam nos autos referências documentais relacionadas a apresentações anteriormente realizadas perante outros entes públicos, inclusive atestado de capacidade técnica e documento fiscal referente à execução de show artístico, os quais demonstram a realização de apresentações do cantor Magno Costa em eventos municipais e constituem suporte relevante para a análise da experiência do artista e da compatibilidade da solução escolhida com a demanda administrativa.

13.7. Registra-se, por fim, que a presente descrição da solução não esgota a instrução da futura contratação, servindo para demonstrar, em termos gerais, a alternativa escolhida para atendimento da demanda administrativa. Os elementos específicos relacionados à regularidade do contratado, à compatibilidade da proposta e às demais condições necessárias à formalização da contratação deverão ser oportunamente analisados e consolidados no processo correspondente.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação da apresentação artística musical do cantor Magno Costa para evento promovido pelo Município de Vera Mendes-PI, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Proporcionar evento de qualidade à população, com apresentação artística apta a qualificar a programação festiva municipal e atender às expectativas do público participante;
- Fortalecer a programação cultural do Município, mediante a realização de evento com atração inserida no cenário musical regional, contribuindo para a valorização das festividades locais e para a ampliação do acesso da população a atividades de lazer e entretenimento;



- Estimular a convivência comunitária e a integração social, reunindo diferentes públicos em ambiente de participação coletiva, respeito e valorização da cultura popular;
- Promover maior engajamento do público no evento, em razão da divulgação da atração artística e de sua participação em apresentações realizadas em diferentes localidades, conforme documentação constante dos autos;
- Contribuir para o fortalecimento da economia local, com potencial incremento da movimentação de comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais atividades econômicas que tradicionalmente se beneficiam da realização de eventos públicos;
- Assegurar a adequada instrução e regularidade da contratação, mediante formalização processual própria e análise dos elementos pertinentes à compatibilidade da contratação e à documentação exigível;
- Garantir conformidade com a legislação e com os princípios da Administração Pública, de modo a assegurar transparência, motivação, planejamento e atendimento ao interesse público na formalização da contratação.

14.2. Os resultados pretendidos, portanto, estão relacionados não apenas à realização da apresentação artística em si, mas também ao atendimento da finalidade pública do evento, à valorização da programação cultural municipal e à observância dos requisitos formais necessários à regular contratação da atração.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Antes da formalização da contratação, é essencial adotar providências prévias destinadas a assegurar a regularidade, a transparência, a legalidade e a adequada instrução do processo administrativo. Entre as principais medidas, destacam-se:

- **Elaboração do instrumento de planejamento da contratação:** É fundamental que o processo contenha os elementos de planejamento necessários à definição clara do objeto, com a descrição da apresentação artística pretendida, das condições de execução, da data prevista, da duração do show, das obrigações das partes, dos critérios de acompanhamento e das demais informações relevantes para a formalização da contratação.
- **Verificação da adequação orçamentária e da viabilidade financeira:** Antes da formalização da contratação, deve-se verificar a existência de dotação orçamentária compatível e a disponibilidade de recursos para suportar a despesa, de modo a assegurar a viabilidade financeira da contratação e sua compatibilidade com o planejamento administrativo do Município.
- **Análise da documentação necessária à instrução processual:** Deverá ser promovida a conferência da documentação pertinente à contratação pretendida, abrangendo os elementos necessários à demonstração da regularidade da futura contratação, da compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado e dos demais requisitos exigíveis para a formalização da inexigibilidade.
- **Avaliação dos elementos que subsidiem a escolha da atração:** Também deverão ser analisados os documentos e informações que evidenciem a atuação profissional do artista, sua inserção no mercado, sua divulgação e seu histórico de apresentações, de modo a subsidiar a motivação administrativa quanto à escolha da atração para o evento pretendido.
- **Definição das condições de execução e fiscalização contratual:** Antes da celebração do ajuste, deverão estar minimamente definidas as condições de execução do objeto, inclusive quanto ao local, horário, duração da apresentação, responsabilidades operacionais, forma de acompanhamento e designação do fiscal do contrato, a fim de garantir a adequada execução do serviço.
- **Formalização da autorização administrativa competente:** Por fim, a contratação deverá ser submetida à autoridade competente para análise e autorização, após a devida instrução do processo, observadas as exigências formais aplicáveis à contratação direta.

15.2. Essas providências são indispensáveis para conferir segurança jurídica ao procedimento e assegurar que a contratação da apresentação artística ocorra em conformidade com o interesse público e com os requisitos administrativos pertinentes.

16. CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Inicialmente, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir diretamente no planejamento ou na execução da futura contratação pretendida..



16.2. A demanda em análise possui objeto específico e execução autônoma, consistente na realização de apresentação artística musical do cantor Magno Costa, em data e condições próprias, não dependendo, em princípio, de outra contratação administrativa prévia ou concomitante para sua caracterização.

16.3. Sem prejuízo disso, registra-se que a instrução processual deverá observar, no momento oportuno, a compatibilidade da contratação com os demais ajustes e providências eventualmente necessários à realização do evento, especialmente aqueles relacionados à organização, logística, estrutura, apoio operacional, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, licenças e demais medidas administrativas indispensáveis à sua adequada execução.

16.4. Assim, até o presente momento, a contratação pode ser tratada como demanda independente, sem prejuízo de posterior verificação de eventuais vínculos operacionais com outras contratações acessórias que venham a ser necessárias à realização do evento.

17.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Em análise preliminar, não se vislumbram impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de apresentação artística musical em evento pontual, sem envolver, em regra, atividade de significativa intervenção ambiental.

17.2. Ainda assim, a execução do objeto deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere ao adequado gerenciamento de resíduos eventualmente gerados durante a realização do evento, ao uso regular de equipamentos e estruturas de apoio, à prevenção de poluição sonora em níveis incompatíveis com a legislação local e à adoção de medidas voltadas à segurança e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá conduzir suas atividades em conformidade com as exigências ambientais, sanitárias e de segurança eventualmente incidentes sobre a apresentação, bem como com as orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela fiscalização do contrato, de modo a prevenir ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, transtornos à coletividade ou riscos operacionais durante a realização do evento.

17.4. Desse modo, embora a contratação não indique, a princípio, impacto ambiental expressivo, recomenda-se que a execução observe boas práticas de sustentabilidade, organização e prevenção, compatíveis com a natureza do objeto e com as condições definidas pela Administração Municipal.

18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conclui-se que a contratação de artista musical para apresentação do cantor Magno Costa, para show no festival da cidade de Vera Mendes/PI, mostra-se viável, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação do objeto à finalidade pública pretendida e a compatibilidade da solução com a programação do evento.

18.2. Essa conclusão fundamenta-se em elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, os quais evidenciam a pertinência da contratação para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a adequação da atração artística ao perfil do evento e ao interesse público envolvido.

18.3. Também contribuem para esse posicionamento os elementos documentais já reunidos, que indicam a divulgação profissional do artista, sua inserção no cenário musical e a existência de referências relacionadas a apresentações anteriormente realizadas, aspectos que reforçam a viabilidade da contratação sob a perspectiva prática e mercadológica.

18.4. Registra-se, por fim, que a presente conclusão quanto à viabilidade não substitui a necessidade de regular instrução do processo de contratação correspondente, no qual deverão ser oportunamente analisados e formalizados os elementos exigidos para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. Assim, sob a ótica do planejamento administrativo e das informações atualmente disponíveis, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com prosseguimento das etapas subsequentes de instrução processual.

Vera Mendes -PI, na data de sua assinatura

HERMÓGENES SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



18 | 06 | 2026

PROPOSTA DE PREÇO

Presado(a) Secretário(a) de Cultura de Vera Mendes - PI.

Conforme solicitado, segue orçamento para 01 apresentação do artista Magno Costa, de acordo com o solicitado.

DESCRIÇÃO / EVENTOS

Evento: Festival junino da Cidade de Vera Mendes/PI

Local: Vera Mendes-PI

Data: 25/07/2026

Valor do cachê: R\$ 35.000,00

PAGAMENTO / DADOS BANCÁRIOS

Magno Costa dos Santos PJ
CNPJ: 56.009.709/0001-02
BANCO SICOOB
Ag: 4436
C/C: 39.575 - 7
Chave pix: 99984502810

50% na assinatura do contrato, outra metade 50% no dia do show.

INCLUSO NO VALOR ACIMA E OBSERVAÇÕES:

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW 2 HORAS, SEM MAIS PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS A DISPOS PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU OUTRAS COTAÇÕES QUE SEJAM NECESSÁRIAS.

MAGNO COSTA

☎ [99] 984502810

📷 @cantormagnocosta



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=1f6ef53b573dd051d758738a9ab6f556141788ba9b22106ed5f07bd1ba12c783
Código de Acesso	1f6ef53b573dd051d758738a9ab6f556141788ba9b22106ed5f07bd1ba12c783
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS